



## **ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.028 DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

***“Cria o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências revogando as Leis Municipais 719/2001 e 1.010/2020”***

O Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de MG, bem como a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Dolores do Turvo - CME.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Dolores do Turvo será composto por duas Câmaras:

1. Câmara de Educação Básica;
2. Câmara do FUNDEB.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da secretaria municipal de Educação – Rede Pública de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

**Art. 3º** Compete ao Conselho:

1. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
2. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Pública de Educação;
3. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Educação;
4. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
5. assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
6. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Educação de Dolores do Turvo, bem como a respeito da política educacional nacional;
7. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Rede Pública Municipal de Educação de Dolores do Turvo;
8. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
9. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
10. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no Rede Pública regular de ensino, dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
11. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;
12. acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XIII. conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;

XIV. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o

objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica, 5 (cinco) membros:

1. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
2. 1(um) representante do Magistério Público Municipal;
3. 1(um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
4. 1(um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
5. 1(um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

II - Câmara do FUNDEB: 11 (onze) membros:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- h) 1 (um) representante de organizações da sociedade civil;

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitido a recondução.

**I** - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

**II** - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

§4º A Câmara da Educação Básica elegerá seu respectivo Presidente a cada ano, permitida uma recondução.

§5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será o mesmo presidente eleito pelo CACS/FUNDEB.

§6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§7º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§8º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

**Art. 5º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

1. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
2. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

3. estudantes que não sejam emancipados; e
4. pais de alunos que:
  1. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
  2. prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

**Art. 6º** Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

1. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
2. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
3. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 7º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.

**§1º** O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**§2º** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Dores do Turvo deverão residir no município de Dores do Turvo/MG.

**Art. 10.** Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais 719/2001 e 1.010/2020.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 18 de março de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

**Código Identificador: 22358885409**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.029 DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

***“Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.”***

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Dores do Turvo/MG.

### **Capítulo II**

#### **Da composição**

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de

Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 1 (um) representante de organizações da sociedade civil;

**§ 1º.** Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

**§ 2º.** A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

**§ 3º.** Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

**§ 4º.** São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

**I** - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

**II** - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**III** - estudantes que não sejam emancipados; e

**IV** - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**§ 5º.** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

**§ 6º.** O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

**§ 7º.** As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

**I** – desligamento por motivos particulares;

**II** – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

**III** – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§ 1º** Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**§ 1º** - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

### **Capítulo III**

#### **Das Competências do Conselho do FUNDEB**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho do FUNDEB:

**I** – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

**II** – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

**III** – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**IV** – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

**V** – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**VI** - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo Único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

### **Capítulo IV**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 6º.** O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

**Parágrafo único.** Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

**Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10.** O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

**I** - não será remunerada;

**II** - é considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

**IV** - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

**a)** exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**b)** atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

**c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**V** - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato,

atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 12.** O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

**I** - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**II** - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**III** - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

**c)** documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

**d)** outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

**IV** - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

**a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

**b)** a adequação do serviço de transporte escolar;

**c)** a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 14.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

**I** - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

**II** - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

**III** - atas de reuniões;

**IV** - relatórios e pareceres;

**V** - outros documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 15.** Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando **revogadas as Leis Municipais 666/97 e 762/2007.**

Dores do Turvo, 18 de março de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

**Código Identificador: 22358886409**

---

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.030 DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

***“Institui o programa de estágio remunerado no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Turvo, e estabelece outras providências”.***

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Turvo,

destinado a estudantes matriculados nas instituições de ensino superior em Dores do Turvo reconhecidos ou autorizados pelo órgão oficial competente.

§ 1º O programa de estágio, que será realizado nos termos do art. 205 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas legais aplicáveis à espécie, compreende estágio remunerado e o curricular, visando propiciar aos estudantes complementação de ensino e de aprendizagem, com vistas, essencialmente, a qualificá-lo para o mercado de trabalho, mediante aperfeiçoamento prático dos ensinamentos recebidos nas instituições de ensino.

§ 2º As atividades de estágio serão compatíveis com o curso no qual esteja matriculado o estagiário e com as necessidades do departamento para o qual for designado.

**Art. 2º** Ficam criadas duas vagas no programa de estágio remunerado da Câmara Municipal de Dores do Turvo, com jornada de 04 horas diárias e duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por uma única vez e em igual período.

§1º A Câmara Municipal de Dores do Turvo, por seu presidente, poderá firmar convênios com instituições de ensino superior objetivando a realização de estágio remunerado.

§2º O horário de desempenho das atividades do estágio deverá compatibilizar-se com o horário oficial de expediente da Câmara Municipal de Dores do Turvo, obedecidas as necessidades e especificidades do setor onde se realizará o estágio.

**Art. 3º** É vedada a lotação dos estagiários que tenham relação de parentes até terceiro grau ou cônjuges ou companheiros de vereadores e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Turvo, em obediência ao art. 37, caput, da Constituição Federal e a impessoalidade na Administração Pública.

**Art. 4º** Fica instituída uma Bolsa Estágio no valor mensal de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), cujo pagamento será efetuado através de recursos financeiros do orçamento próprio da Câmara Municipal, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, observada a frequência do bolsista que deverá ser registrada, não incidindo sobre a mesma, qualquer contribuição previdenciária.

§1º Todos os estagiários admitidos no programa de estágio terão cobertura de seguro de acidentes pessoais, cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade pelo pagamento do respectivo prêmio.

§2º Não haverá pagamento de horas-extras a estagiário, facultada ao supervisor de estágio a compensação de horário.

§3º O valor mensal do estágio remunerado será reajustado anualmente, na proporção da revisão anual do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

**Art. 5º** O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso de Estágio com a Câmara Municipal de Dores do Turvo.

§ 1º O termo de compromisso de estágio conterà cláusulas que mencionarão o prazo de duração do estágio; a carga horária semanal com sua especificação; o setor onde as atividades do estágio serão desenvolvidas; o valor da bolsa mensal, quando for o caso; os deveres gerais do estagiário; e as causas de desligamento do estágio.

§ 2º O termo de compromisso, assinado pelo estagiário e pela Presidência da Câmara Municipal de Dores do Turvo, em quatro vias, terá a seguinte destinação:

**I**– a primeira será arquivada na Secretaria Executiva da Comissão;

**II**– a segunda, entregue ao estagiário;

**III**– a terceira, encaminhada à instituição de ensino.

**IV** - setor da Câmara responsável pelo pagamento da bolsa-auxílio.

**Art. 6º** Extingue-se o estágio:

1. - pela desistência, por escrito, do estagiário;

2. - pela não-renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

3. - pelo abandono ou pela conclusão do curso;

4. - por iniciativa da instituição concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

**Art. 7º** Perderá o direito ao estágio o estagiário que:

1. -fizer constar do Termo de Compromisso declaração falsa;

2. -registrar durante o estagio, mais de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) alternadas, injustificadamente;

3. -no desempenho de suas funções, praticar ato de indisciplina ou improbidade; for considerado inapto para o desempenho de suas funções;

4. -trancar ou cancelar sua matrícula no curso.

**Art. 8º** A supervisão do estágio caberá à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

**Parágrafo único.** São atribuições da Supervisão de Estágio:

- 1.** – Articular-se com instituições de ensino objetivando a celebração de convênios com a Câmara Municipal, bem como controlá-los e supervisioná-los, buscando lhes o aperfeiçoamento, de modo a compatibilizar a complementação de ensino e de aprendizagem dos estudantes admitidos com o permanente aprimoramento dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Dores do Turvo;
- 2.** – Manter atualizados, através de sua Secretaria Geral, o cadastro e o controle dos estagiários, inclusive da frequência mensal, para fins de acompanhamento, avaliação e pagamento da bolsa-auxílio, quando for o caso, podendo solicitar informações complementares aos supervisores de estágio.

**§ 1º** Ao final de cada semestre, o supervisor do estágio emitirá parecer, em formulário próprio, avaliando aproveitamento e desempenho do estagiário, emitindo conceitos: Ótimo, Bom, Regular ou Insuficiente, e, com o ciente da Presidência da Câmara Municipal, o encaminhará à Instituição de Ensino.

**§ 2º** Concluído o período de estágio, o presidente da Comissão Permanente expedirá Termo de Realização de Estágio, contendo o período e a carga horária cumpridos pelo estagiário; o resumo das atividades por ele desenvolvidas; e a indicação das avaliações semestrais feitas pelo supervisor do estágio, devendo uma via desse Termo ser encaminhada à instituição de ensino.

**§ 3º** O Termo de Realização de Estágio, referido no parágrafo anterior, somente será expedido ao estudante que obtiver, no mínimo, oitenta por cento de frequência no período do estágio e, ao final deste, não tenha sido lançado, pelo supervisor de estágio, parecer de avaliação semestral com conceito Insuficiente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 18 de março de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

**Código Identificador: 22358887409**